

(terceira), 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 5 (cinco) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica;

III - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

IV - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, preservada a prioridade de chamamento, de acordo com a respectiva classificação entre os candidatos negros;

V - Para fins de observância dos incisos anteriores será elaborada lista única dos candidatos negros aprovados, indicando-se a ordem de convocação;

VI - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §4º do art. 2º, do Regulamento do IV Concurso Público, contido na Deliberação CSDP 021/2019, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. (...)

(...)

§4º. Aplica-se, no que couber, o §3º deste artigo à aplicação das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica alterada a redação do §6º do art. 2º, do Regulamento do IV Concurso Público, contido na Deliberação CSDP 021/2019, cuja redação passa a ser a seguinte:

Art. 2º. (...)

(...)

§6º. Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os

requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 4º. Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

125774/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 329, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução DPG nº 118/2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.729.197-1;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução DPG nº 118/2019, a fim de designar a assessora jurídica **Denise Paczkoski** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Fabyo Alexandher Westphal Miranda**, conforme o 1º termo aditivo ao termo de adesão nº028/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do prestador de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

125752/2019

RESOLUÇÃO CSDP Nº 022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Designação de data e horário de remoções – Edital de remoção DPG nº 058/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 05, § 2º, da Deliberação CSDP nº 001, de 14 de janeiro de 2016;

Considerando o deliberado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/12/2019;

RESOLVE

Art. 1º – Designar a data de remoções, relacionadas ao Edital de Remoção DPG nº 058-2019, para o dia 18 de janeiro de 2020, às 10h, na sede administrativa, situada na Rua Mateus Leme, 1908 – Curitiba/ Centro Cívico.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

125521/2019